



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09130/11

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Paraíba Previdência – PBPrev
Responsável: Sr. João Bosco Teixeira
Interessada: Sra. Julia Alves Coelho
0,

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 00347/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Julia Alves Coelho, em decorrência do falecimento do servidor José Soares Sobrinho, matrícula n.º 35.418-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, tendo como fundamentação o art. 19, § 2º, “a”, da Lei nº 7.517/03, em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c o art. 5º da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de pensão;

2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL